



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

## RELATÓRIO CONCLUSIVO DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

**PROCESSO Nº** : 12758-2 / 2012  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
**CNPJ** : 05.533.064/0001-46  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012 - DEFESA  
**GESTOR** : TÂNIA APARECIDA BARTELI  
**RELATOR** : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
**ANALISADO POR** : MARIA FELÍCIA SANTOS DA SILVA

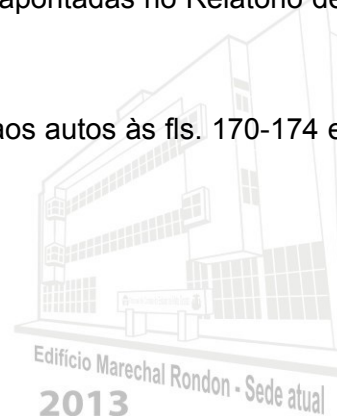
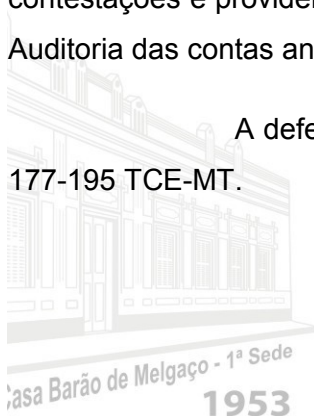
### 1. INTRODUÇÃO

#### Excelentíssimo Relator:

Este relatório refere-se à análise da defesa encaminhada pelos Srs. Tânia Aparecida Barteli e Édio Luís Costa – Secretária Municipal de Turismo e Coordenador Administrativo Financeiro, respectivamente - responsáveis pela gestão da Secretaria de Turismo de Cuiabá.

Assegurando-lhes o direito do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição da República, a defesa apresentou esclarecimentos, contestações e providências tomadas a partir das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria das contas anuais do exercício de 2012.

A defesa e demais documentos foram juntados aos autos às fls. 170-174 e 177-195 TCE-MT.





Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

Passa-se, a seguir, à análise da argumentação da defesa. Os itens em que os gestores apresentaram a mesma justificativa foram analisados de forma conjunta.

### **A) Responsável: Secretária Municipal de Turismo - Sra. Tânia Aparecida Barteli**

#### **1) EB 03. Controle Interno Grave. Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução e controle das operações – Item 3.3 do Relatório de Contas Anuais:**

*1.1) Os atestos de todas as notas fiscais foram realizados pela Secretária Municipal de Turismo e pelo Coordenador Administrativo Financeiro, ou seja, os representantes da Administração que são responsáveis respectivamente pela contratação e emissão da autorização dos pagamentos a credores atestam a execução dos serviços.*

#### **Síntese da defesa**

A gestora argumenta que não há lei que regulamente o princípio da segregação de funções, sendo este derivado do princípio da Moralidade Administrativa. Informa que segundo o princípio da segregação de funções, nenhum servidor ou seção administrativa deve participar ou controlar todas as fases inerentes a uma despesa, devendo cada fase, preferencialmente, ser executada por pessoas e setores independentes entre si.

A finalidade da segregação de funções é estabelecer um sistema de controle interno nas entidades públicas visando melhorar a eficiência e coibir a prática de

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

fraudes na gestão. Não há previsão expressa no ordenamento jurídico do princípio da segregação de funções.

### **Análise da defesa**

A repartição de funções entre os agentes públicos na Administração Pública é imprescindível para que estes não exerçam atividades incompatíveis umas com as outras, especialmente aquelas que envolvam a prática de atos e, posteriormente, a fiscalização desses mesmos atos.

Apesar de a defesa afirmar que não há previsão expressa no ordenamento jurídico do princípio da segregação de funções, a divisão de atribuições é necessária ao atendimento da moralidade administrativa e à adequação do Sistema de Controle Interno da Secretaria.

As atividades de atestar a execução dos serviços/entrega dos produtos, autorizar o pagamento, emitir notas de liquidação das despesas devem ser desempenhadas por agentes públicos diferentes, pois são atividades claramente incompatíveis com o princípio da segregação de funções e cabe à Administração Pública providenciar os meios para evitar a fragilidade do sistema de controle interno.

Considera-se improcedente a justificativa apresentada e mantém-se o apontamento.

1.2) Os relatórios de prestações de contas de diárias concedidas à Secretária Municipal de Turismo são aprovados pela mesma.

### **Síntese da defesa**

A gestora informa que a responsabilidade de analisar a documentação apresentada pelo servidor no processo de prestação de contas de diárias é da



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

Coordenadoria Administrativa Financeira que, após efetuar a conferência, remete ao ordenador de despesas para aprovação.

A Coordenadoria Administrativa Financeira deve encaminhar o processo ao Setor de Auditoria e Controle Interno no prazo de 10 (dez) dias úteis para análise da regularidade e emissão de parecer.

A gestora cita o TCE-MT por meio do Acórdão 1783/2003 que aborda a necessidade de regulamentação da concessão de diárias.

### **Análise da defesa**

Os processos de concessão de diárias concedidas à Secretária Municipal de Turismo foram, antes da aprovação pela mesma, analisadas pelo Coordenador Administrativo Financeiro e possuem análise da regularidade e emissão de parecer pelo Controle Interno municipal.

Considera-se sanado o apontamento.

## **2) HB 04. Contrato Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93) – item 3.5 do Relatório de Contas Anuais:**

*2.1) Não houve designação de representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados.*

*2.2) Não há registros que comprovem a fiscalização dos contratos, contrariando o art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 102 do Decreto nº 7.217/2006 alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007 e nº 1.805 de 30/01/2009.*

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

### **Síntese da defesa**

A Secretária informa que em virtude da recente criação da Secretaria Municipal de Turismo houve instabilidade quanto à continuidade dos servidores e que a ausência de acompanhamento e fiscalização dos contratos é apenas uma falha documental, haja vista que de forma prática todos os contratos firmados pela Secretaria de Turismo foram fiscalizados por servidores pré-determinados. Afirma que não houve omissão de fiscalização pois os Coordenadores contribuíram de forma eficaz cobrando e analisando a execução dos serviços das Empresas contratadas.

Afirma também que não houve nenhum registro de problemas ou de má execução dos serviços prestados não havendo, portanto, prejuízos à Administração Pública.

### **Análise da defesa**

O artigo 67 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre a obrigatoriedade do acompanhamento e fiscalização dos contratos por um representante da Administração designado para tal atribuição:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Portanto, a designação de um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar os contratos não é ato discricionário, assim como o registro da fiscalização. A ausência de acompanhamento e fiscalização dos contratos não é apenas uma falha documental como afirmado pela gestora.

Apesar de a gestora informar que a Secretaria mantinha servidores designados para atuar no acompanhamento e fiscalização dos contratos, não houve comprovação da afirmação.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

Considera-se improcedente a justificativa apresentada e mantida a impropriedade.

**3) HC 06. Contrato Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes) – item 3.5 do Relatório de Contas Anuais:**

*3.1) Na execução do Contrato 002/2012, cujo objeto é a contratação de serviços de produção audiovisual para elaboração de vídeo promocional de turismo, em dois idiomas (Português e Inglês) com duração de aproximadamente 05 a 07 minutos intitulados “Cuiabá a casa é sua” e “Cuiabá de portas abertas”, não foram cumpridas as cláusulas contratuais 6.1.13 e 6.1.23 referentes ao acompanhamento da execução do serviço contratado e avaliação da qualidade do vídeo.*

**Síntese da defesa**

Quanto à esta irregularidade a gestora não se pronunciou.

**Análise da defesa**

Apesar de a gestora não ter se pronunciado sobre a irregularidade apontada, observa-se que a mesma é decorrente da ausência do acompanhamento da execução do serviço contratado e avaliação da qualidade do vídeo – previsão das cláusulas 6.1.13 e 6.1.23 do Contrato 002/2012.

Considera-se mantido o apontamento por ausência de cumprimento de cláusulas contratuais pela Administração.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

#### **4) Irregularidade sem classificação. Não observância das regras de execução firmadas no Protocolo de Intenções – Item 3.6 do Relatório de Contas Anuais:**

*4.1) Ausência de designação dos membros integrantes da Comissão Coordenadora conforme disposição da cláusula 2.1, itens II, III e IV.*

*4.2) Ausência de relatórios que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município elencadas na cláusula 3.2, item I .*

*4.3) Ausência de relatórios que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa Multiplicar, elencadas na cláusula 3.2, item II.*

*4.4) Ausência de relatórios que evidenciem o cumprimento das obrigações assumidas pela GRES – Estação Primeira da Mangueira, elencadas na cláusula 3.2, item III.*

*4.5) Ausência de registros comprobatórios da implementação de ações, pelo Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Turismo, que objetivem viabilizar parcerias com o Poder Público, entidades e empresas, para o aporte de recursos financeiro no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), necessários à viabilização da produção e realização do enredo “CUIABÁ UM PARAÍSO NO CENTRO DA AMÉRICA” conforme disposição da cláusula 5, itens “a” e “b”.*

*4.6) Não cumprimento, pelo Município de Cuiabá, do cronograma financeiro assumido na cláusula quinta do Protocolo.*

#### **Síntese da defesa**

A Secretária informa que a decisão de firmar o referido Protocolo partiu exclusivamente do Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

Declara que a Secretaria de Turismo não participou das decisões ou foi consultada sobre o assunto. Apenas foi informada de que o Protocolo havia sido firmado e que os valores seriam repassados pelas Secretarias Municipais de Turismo e Cultura, todavia, o recurso seria repassado diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sem afetar o orçamento inicial dessas Secretarias.

Como comprovação de que a Secretaria de Turismo não participou do Protocolo firmado, encaminha, em arquivo digitalizado, o Ofício nº 0739/SMPF/GAB/2012 em que a Diretoria de Contratos e Convênios, em 29 de junho de 2012, responde à solicitação da Secretaria Municipal de Turismo sobre obtenção de informações do Protocolo. Destaca que o Protocolo de Intenções não informa que a Secretaria Municipal de Turismo era responsável pelos relatórios comprobatórios das obrigações assumidas pelo município.

### **Análise da defesa**

A documentação apresentada pela gestora confirma a afirmativa de que a Secretaria Municipal de Turismo não participou do processo de elaboração e execução do Protocolo de Intenções. Considera-se sanado o apontamento.

### **B) Responsáveis:**

**Secretária Municipal de Turismo - Sra. Tânia Aparecida Barteli**

**Coordenador Administrativo Financeiro - Sr. Édio Luís Costa**

**5) JB 03. Os pagamentos das despesas não foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, Lei 8.666/93 – Item 3.3 do Relatório de Contas Anuais:**

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

5.1) Despesas com serviço de buffet e coffee break – Valor: R\$ 8.080,00 – Credor: M. Cesar Leite Gattas Orro ME – Tereza Bouret Buffet sem observância das certidões negativas de débitos trabalhistas.

### **Síntese da defesa**

Os gestores informam que a despesa cumpriu as três fases previstas na Lei 4.320/64: empenho, liquidação e pagamento, sendo a última fase competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Os gestores encaminharam (fls. 173, 193 e 194 TCE-MT) certidão positiva de débitos trabalhistas do credor expedida em 29/junho/2012 com validade até 25/dezembro/2012.

### **Análise da defesa**

O documento apresentado pelos gestores confirma a ausência de regularidade trabalhista do credor – certidão positiva de débitos trabalhistas. A regularidade fiscal e trabalhista é condição de habilitação para os fornecedores de bens/serviços constituindo-se em providência pré-contratual/pré-despesa, ou seja, deve ser observada antes da formalização do contrato ou da execução da despesa, seja ela precedida ou não de licitação.

Considera-se improcedente a justificativa apresentada pelos gestores e mantida a impropriedade.

**6) GB 13. Licitação grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes) – Item 3.4 do Relatório de Contas Anuais:**

1ª Sede  
Casa Barão de Melgão  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

6.1) *Caracterização de montagem de orçamento referente à despesa com produção de vídeo para o Projeto Morar Mais com duração de 7 minutos – Valor R\$ 7.950,00 – Nota de Liquidação 2012NL00084 - Contratado: Pantanal Filmes - Alessandro Erlon Godoy Eireli ME.*

### **Síntese da defesa**

Os gestores alegaram a impossibilidade de atribuição de responsabilidade por suposta combinação entre os participantes do procedimento licitatório. As propostas de preço foram entregues à Diretoria de Compras e Licitação tendo sido apenas oficializado pela Secretaria. Uma suposição é insuficiente para a afirmação de que houve combinação entre as empresas participantes.

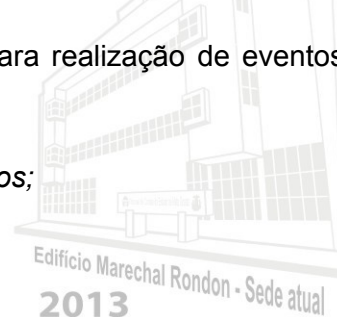
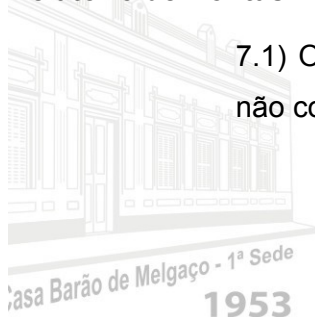
### **Análise da defesa**

Apesar de os documentos induzirem à caracterização de montagem de orçamentos, esta Equipe Técnica não teve acesso a meios reais de comprovação e avaliação técnica pericial dos documentos. Portanto, por ausência reais de provas, considera-se sanado o apontamento.

## **7) Irregularidade sem classificação. Ausência de projetos para os eventos realizados pela Secretaria de Turismo visando justificar os serviços contratados – Item 3.4 do Relatório de Contas Anuais:**

7.1) Os processos de aquisições de serviços para realização de eventos não contemplam as seguintes informações:

- *datas e locais de realização dos eventos;*
- *estimativa de público;*





Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

- *programação prévia detalhada permitindo justificar a relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratado, por evento;*
- *lista de presença dos participantes.*

### **Síntese da defesa**

Os gestores declaram que no Município de Cuiabá há um Calendário de Eventos (fls. 188 a 191 TCE-MT) e que não houve prática delituosa, dolo ou má fé que propiciassem lesão ao patrimônio público. Destacam que as irregularidades apontadas são sanáveis e não evidenciam atos de improbidade.

### **Análise da defesa**

Os gestores apresentaram apenas um Calendário de eventos e não a programação de cada evento e a comprovação da realização dos mesmos por meio de relatórios elaborados pela Secretaria, documentos estes necessários à ratificação da despesa executada.

Considera-se improcedente a justificativa apresentada pelos gestores e mantida a impropriedade.

## **8) HC 06. Contrato Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes) – item 3.5 do Relatório de Contas Anuais:**

*8.1) Pagamento de despesas de execução do Contrato de Adesão Ata nº 5617/2011, sem emissão prévia da ordem de fornecimento.*

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

8.2) *Pagamento de despesa referente execução do Contrato 002/2012 sem observância da data de vigência das certidões negativas. Serviço executado: produção audiovisual de dois vídeos promocionais de turismo, em dois idiomas (Português e Inglês) com duração de aproximadamente 05 a 07 minutos intitulados “Cuiabá a casa é sua” e “Cuiabá de portas abertas”.*

### **Síntese da defesa**

Os gestores informam que a ordem de fornecimento foi substituída pela nota de empenho (Contrato de Adesão Ata nº 5617/2011). Quanto aos pagamentos do Contrato 002/2012, os gestores encaminharam (fls. 174 e 194 TCE-MT) o histórico do empregador emitido pela Caixa Econômica Federal em 25 de julho de 2013, demonstrando a regularidade trabalhista em relação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no período de vigência dos pagamentos efetuados.

### **Análise da defesa**

A ordem de fornecimento não é documento equivalente à nota de empenho, pois pressupõe-se que o primeiro constitui comando concreto expedido pela Administração para que o contratado realize os fornecimentos em quantidade, prazo e local definidos no edital, em razão das demandas efetivas que precisam ser satisfeitas.

Todavia, o termo de contrato é facultativo, podendo ser substituído nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos das quais não resultem obrigações futuras, pela nota de empenho de despesa.

Considerando que os serviços provenientes do Contrato 002/2012 são de entrega integral, considera-se procedente a justificativa apresentada pelos gestores de que a ordem de fornecimento foi substituída pela nota de empenho.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

Quanto aos pagamentos sem verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, os gestores encaminharam o histórico do empregador emitido pela Caixa Econômica Federal em 25 de julho de 2013, demonstrando a regularidade trabalhista em relação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no período de vigência dos pagamentos efetuados. Todavia, não houve comprovação da regularidade fiscal por meio da certidão de débitos municipais, que também foi objeto do apontamento no Relatório de Contas Anuais.

Considera-se sanado quanto à verificação da regularidade trabalhista do credor e mantida a impropriedade em relação à regularidade fiscal do credor, por ausência da Certidão de débitos municipais.

### 3. CONCLUSÃO

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugere-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis da Secretaria Municipal de Turismo:

- que sejam designados Fiscais para gestão e acompanhamento dos contratos firmados;
- que o acompanhamento e fiscalização dos contratos sejam efetuados por meio de anotações em registro próprio ou por meio de elaboração de relatórios constando as ocorrências relacionadas à execução dos mesmos;
- que seja observado o princípio de segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução das despesas da Secretária Municipal de Turismo;
- que sejam elaborados projetos e relatórios finais dos eventos cujas despesas serão arcadas pela Secretaria.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

Após a análise da defesa apresentada pelos gestores da Secretaria Municipal de Turismo, conclui-se que:

- Foram sanadas as impropriedades de números 04 e 06.
- Foram sanadas parcialmente as impropriedades de números 01 e 08.
- Permaneceram as impropriedades de números 02, 03, 05 e 07.

Apresenta-se a seguir, as impropriedades que permaneceram relacionadas com seus respectivos responsáveis, com nova numeração.

**A) Responsável: Secretária Municipal de Turismo - Sra. Tânia Aparecida Barteli**

**1) EB 03. Controle Interno Grave. Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução e controle das operações – Item 3.3 do Relatório de Contas Anuais:**

*1.1) Os atestos de todas as notas fiscais foram realizados pela Secretária Municipal de Turismo e pelo Coordenador Administrativo Financeiro, ou seja, os representantes da Administração que são responsáveis respectivamente pela contratação e emissão da autorização dos pagamentos a credores atestam a execução dos serviços.*

**2) HB 04. Contrato Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93) – item 3.5 do Relatório de Contas Anuais:**

*2.1) Não houve designação de representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados.*



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

2.2) Não há registros que comprovem a fiscalização dos contratos, contrariando o art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 102 do Decreto nº 7.217/2006 alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007 e nº 1.805 de 30/01/2009.

**3) HC 06. Contrato Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes) – item 3.5 do Relatório de Contas Anuais:**

3.1) Na execução do Contrato 002/2012, cujo objeto é a contratação de serviços de produção audiovisual para elaboração de vídeo promocional de turismo, em dois idiomas (Português e Inglês) com duração de aproximadamente 05 a 07 minutos intitulados “Cuiabá a casa é sua” e “Cuiabá de portas abertas”, não foram cumpridas as cláusulas contratuais 6.1.13 e 6.1.23 referentes ao acompanhamento da execução do serviço contratado e avaliação da qualidade do vídeo.

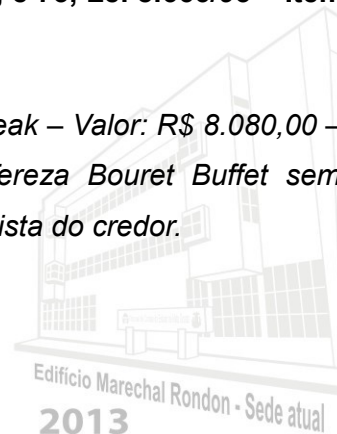
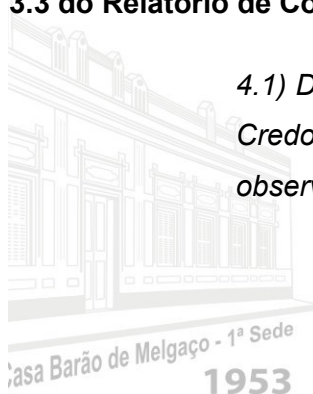
**B) Responsáveis:**

**Secretária Municipal de Turismo - Sra. Tânia Aparecida Barteli**

**Coordenador Administrativo Financeiro - Sr. Édio Luís Costa**

**4) JB 03. Os pagamentos das despesas não foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, Lei 8.666/93 – Item 3.3 do Relatório de Contas Anuais:**

4.1) Despesas com serviço de buffet e coffee break – Valor: R\$ 8.080,00 – Credor: M. Cesar Leite Gattas Orro ME – Tereza Bouret Buffet sem observância da ausência de regularidade trabalhista do credor.





Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

**5) Irregularidade sem classificação. Ausência de projetos para os eventos realizados pela Secretaria de Turismo visando justificar os serviços contratados – Item 3.4 do Relatório de Contas Anuais:**

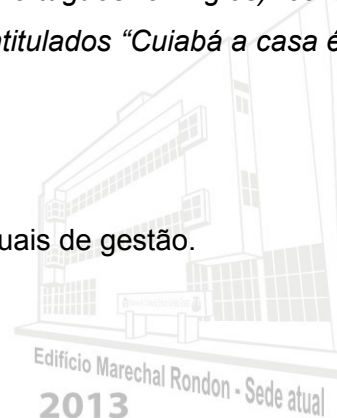
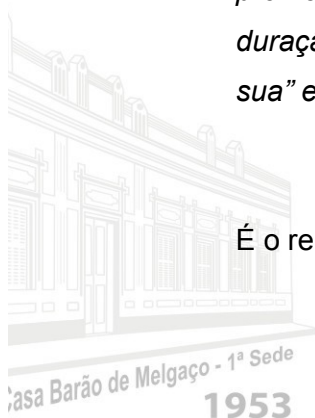
*5.1) Os processos de aquisições de serviços para realização de eventos não contemplam as seguintes informações:*

- *datas e locais de realização dos eventos;*
- *estimativa de público;*
- *programação prévia detalhada permitindo justificar a relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratado, por evento;*
- *lista de presença dos participantes.*

**6) HC 06. Contrato Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes) – item 3.5 do Relatório de Contas Anuais:**

*6.1) Pagamento de despesa referente execução do Contrato 002/2012 sem observância da data de vigência da certidão negativa de débitos municipais. Serviço executado: produção audiovisual de dois vídeos promocionais de turismo, em dois idiomas (Português e Inglês) com duração de aproximadamente 05 a 07 minutos intitulados “Cuiabá a casa é sua” e “Cuiabá de portas abertas”.*

É o relatório decorrente da defesa das contas anuais de gestão.





**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO  
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO  
GROSSO, em Cuiabá, 27 de agosto de 2013.

***Maria Felícia Santos da Silva***  
***Auditor Público Externo***

